



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 (SRP)

(consolidados em 23/06/2022 às 18:55)

Questão 01: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta à questão 01: As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (lucro real) deverão cotar o respectivo percentual que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Essa questão está prevista no subitem 6.5 do Edital.

Questão 02: Qual é a atual prestadora dos serviços?

Resposta à questão 02: As atuais prestadoras de serviços são: para copeiragem, a empresa NTL Nova Tecnologia Ltda, Contrato nº 53/2016; para camareiro, cozinheiro e auxiliar de cozinha, a empresa Service Itororó Eireli, Contrato nº 66/2016; e para motorista, a empresa Aelos Serviços Eireli, Contrato nº 09/2020. Demais informações referentes aos contratos atualmente em vigor podem ser obtidas em: <https://xn-gesto-dra.ufrj.br/index.php/gestao-contratos/contratos-vigentes>.

Questão 03: A empresa xxxx possui escritório (Sede) na rua yyyy - São João de Meriti - RJ. Pergunta-se: Mesmo possuindo escritório no estado do Rio de Janeiro, precisaremos declarar que iremos instalar escritório no Rio de Janeiro? Tendo em vista que a sede da empresa em São João de Meriti tem a distância de 29 KM da cidade do Rio de Janeiro, será necessário a instalação do escritório?

Resposta à questão 03: O Edital do PE 26/2022 (SRP) não contém exigência de escritório no Rio de Janeiro.

Questão 04: As empresas deverão apresentar memórias de cálculo para os percentuais de encargos em sua planilha de custos?

Resposta à questão 04: A empresa deve seguir as memórias de cálculo constantes da planilha modelo da Administração. Observe que alguns campos devem ser preenchidos com valores estabelecidos por legislação, como por exemplo salário, tarifa de transporte e auxílio alimentação. Já outros itens de custos são estabelecidos de acordo com a realidade de cada empresa, como por exemplo provisão para afastamentos, percentual de mão de obra masculina versus feminina etc. A própria planilha modelo da Administração a ser preenchida pelos licitantes já possui as memórias de cálculo para cada item de custo. Não será necessário comprovar os percentuais, como por exemplo “Média de Ausências por Ano”, “Porcentagem de incidência de ocorrência da Licença Paternidade” e “Maternidade”, “Porcentagem de ocorrência de acidentes de trabalho”, “Porcentagem de ocorrência de ausências por doença”, etc. Contudo, caso o pregoeiro observe alguma possível inadequação nos valores informados, poderá diligenciar na forma da Lei.



Questão 05: Haverá o pagamento do adicional de insalubridade? Caso positivo, qual grau deverá ser pago: 20% ou 40%? Caso positivo, quais e quantos postos deverão receber?

Resposta à questão 05: Não deve ser provisionado adicional de insalubridade na proposta. Contudo, após assinatura do contrato, caso constatado por laudo emitido pelo SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, após perícia técnica nos ambientes de trabalho, que há locais de prestação do serviço que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade, o pagamento da insalubridade será devido. Nesse caso, a empresa deverá formalizar o pedido de revisão de contrato (reequilíbrio econômico financeiro), nos termos da Lei 8.666/1993, e o percentual a ser pago deverá constar do laudo pericial.

Questão 06: Haverá o pagamento do adicional de periculosidade? Caso positivo, quais e quantos postos deverão receber?

Resposta à questão 06: Não deve ser provisionado adicional de periculosidade na proposta. Os postos de trabalho deste certame não estão sujeitos a risco de periculosidade. Contudo, após assinatura do contrato, caso constatado por laudo emitido pelo SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, após perícia técnica nos ambientes de trabalho, que há locais de prestação do serviço que ensejam o pagamento de adicional de periculosidade, o pagamento será devido. Nesse caso, a empresa deverá formalizar o pedido de revisão de contrato (reequilíbrio econômico financeiro), nos termos da Lei 8.666/1993, e o percentual a ser pago deverá constar do laudo pericial.

Questão 07: O preposto deverá ficar em tempo integral no local da prestação dos serviços? Caso positivo, qual endereço que o preposto deverá ficar alocado? A empresa contratada deverá fornecer infraestrutura para o preposto exercer suas atribuições ou será por conta da contratante (UFRJ)?

Resposta à questão 07: O preposto é um representante da empresa para fins de solucionar questões do contrato. Não há necessidade de permanência no local em caráter dedicado e exclusivo ao contrato. Basta que esteja disponível para representar a empresa no local da prestação dos serviços quando necessário (quando solicitado pela contratante). A empresa contratada deverá fornecer infraestrutura para o preposto exercer suas atribuições e esse custo deverá ser considerado como custos indiretos em sua proposta.

Questão 08: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta à questão 08: (Repetição da questão 01) - As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (lucro real) deverão cotar o respectivo percentual que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Essa questão está prevista no subitem 6.5 do Edital.

Questão 09: Qual foi o piso salarial utilizado para a função de Camareiro para formação do custo estimado da contratação?



Resposta à questão 09: O piso salarial e demais obrigações trabalhistas específicas de cada categoria utilizados no cálculo do valor estimado pela Administração, estão nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) indicadas no subitem 8.4.4.2. do Edital, quais sejam: para os itens 1 a 7, a CCT RJ000618/2022; e para os itens 8 e 9, a CCT RJ001507/2021. As referidas CCTs podem ser consultadas no sistema mediador no Ministério da Economia, endereço: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo#>. Para o cargo de camareiro, foi aplicado o disposto na Cláusula Oitava, Parágrafo Único, da CCT RJ000618/2022.

Questão 10: Qual foi o piso salarial utilizado para a função de Motorista para formação do custo estimado da contratação?

Resposta à questão 10: O piso salarial e demais obrigações trabalhistas específicas de cada categoria utilizados no cálculo do valor estimado pela Administração, estão nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) indicadas no subitem 8.4.4.2. do Edital, quais sejam: para os itens 1 a 7, a CCT RJ000618/2022; e para os itens 8 e 9, a CCT RJ001507/2021. As referidas CCTs podem ser consultadas no sistema mediador no Ministério da Economia, endereço: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo#>. Para o cargo de motorista, foi aplicado o piso relativo a MOTORISTA DE COLETIVO - ATÉ 19 PASSAGEIROS, em conformidade com a característica do serviço estabelecida no Termo de Referência.

Questão 11: O motorista que devemos considerar é o de categoria D?

Resposta à questão 11: Sim, conforme está estabelecido no subitem 5.1.12.5. do Termo de Referência.

Questão 12: O valor unitário de R\$ 140,70 (cento e quarenta reais e setenta centavos) para a despesa com viagem já está contemplado a tributação (PIS, COFINS e ISS), custos indiretos e lucro?

Resposta à questão 12: Sim. Observe o subitem 5.4 do Termo de Referência, bem como a memória de cálculo informada na planilha modelo da Administração, na guia “Motorista 44”.

Questão 13: O motorista deverá receber horas extras? Caso positivo, favor informar a quantidade mensal de horas extras de cada motorista.

Resposta à questão 13: Não há hora extra habitual prevista. Observe o subitem 12.4 do Termo de Referência, bem como parte do texto abaixo do subitem 5.1.12.5. na página 14, referente a “Serviços Extraordinários”.

Questão 14: Haverá jornada aos sábados para funcionários que trabalharão com carga horária de 44 horas semanais?

Resposta à questão 14: Sim, para o item 4 conforme consta do Termo de Referência – “Serviço de Copeiragem diurno 44h de segunda a sábado”.

Questão 15: A empresa contratada deverá pagar o intervalo de intrajornada? Caso positivo, favor informar quais e quantos postos de trabalho.



Resposta à questão 15: Não há necessidade de reposição do profissional ausente no durante a sua uma hora de intervalo para refeição, ou seja, não haverá pagamento de intervalo intrajornada.

Questão 16: Para efeito de formação de custos, deverá ser previsto qual quantidade de tarifas modais diárias de vale transporte? Todas as licitantes deverão obrigatoriamente cotar na formação de custos a quantidade estabelecida por esta administração, ou fica a cargo da licitante decidir qual a quantidade será necessária para seu efetivo?

Resposta à questão 16: Os quantitativos de tarifas modais diárias de transporte são definidos pela empresa de acordo com a necessidade dos seu quadro de trabalhadores a serem alocados no contrato, a depender dos endereços de suas residências, e respeitando as tarifas praticadas nos transportes públicos do município do Rio de Janeiro e na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro.

Questão 17: Na fase de cadastro da proposta, a licitante deverá anexar no sistema comprasnet sua planilha de custos aberta, ou seja, antes da fase de lances?

Resposta à questão 17: Não há obrigatoriedade de anexar a planilha de custos e formação de preços na fase de cadastramento de proposta. A planilha é considerada documento complementar à proposta, conforme previsto nos subitens 7.26.2 e 7.26.3 do Edital deste Pregão.

Questão 18: Para controle de frequência/assiduidade devemos instalar ponto biométrico?

Resposta à questão 18: O subitem 9.16 do Termo de Referência determina que “se faz necessário (...) o registro de frequência de ponto, preferencialmente eletrônico, de acordo com a jornada de trabalho”.

Questão 19: A empresa deverá fornecer para todos os seus funcionários, máscaras, álcool em gel e face shield em virtude do combate a pandemia do COVID-19?

Resposta à questão 19: O item 11 do Termo de Referência prevê o fornecimento de máscaras entre os itens obrigatórios de uniforme. Em relação aos demais materiais deve ser avaliada a necessidade de disponibilização pela empresa, não havendo cláusula que determine o fornecimento.

Questão 20: Haverá conta vinculada na contratação, logo, todas as licitantes deverão provisionar o percentual de acordo com a IN 05/2017 sob pena de desclassificação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta à questão 20: O subitem 5.1.4 e o item 20 do Termo de Referência estabelecem a obrigatoriedade e as regras sobre a conta vinculada. Os valores a serem retidos na conta vinculada serão provisionados de acordo com a norma regente e com os percentuais presentes na planilha de custos e formação de preços (modelo anexo ao Edital).

Questão 21: Tendo em vista que ainda não há convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria de Motorista devidamente homologada para o exercício de 2022, a empresa contratada poderá solicitar e receber a diferença da repactuação contratual (salário e benefícios), antes mesmo do período de 12 (doze) meses. Está correto o nosso entendimento?



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Resposta à questão 21: Sim. As regras a respeito de repactuação contratual encontram-se no item 21 do Termo de Referência.

Questão 22: Caso haja colisão, roubo, furto, etc com o veículo em que o motorista da empresa contratada esteja dirigindo, de quem será a responsabilidade?

Resposta à questão 22: Os veículos da frota própria da UFRJ possuem apólice de seguro contra colisão, roubo ou furto. A responsabilidade do motorista, ou da empresa contratada para prestação de serviços de motorista, será verificada em conformidade com as normas vigentes para responsabilidade de danos a terceiros, conforme o caso.

Questão 23: Os veículos a serem conduzidos pelos motoristas da empresa contratada possuem seguro contra colisão, roubo, furto, etc?

Resposta à questão 23: Sim.

Questão 24: Em relação a multa de trânsito, será de responsabilidade do motorista, portanto, o custo desta despesa, deverá ser feito pelo motorista (real infrator). Está correto o nosso entendimento?

Resposta à questão 24: Sim, conforme previsto na Cláusula Sexta da CCT RJ001507/2021.

Questão 25: O motorista deverá apresentar e realizar durante a vigência contratual o exame toxicológico? Este custo é de responsabilidade do motorista ou da empresa contratada?

Resposta à questão 25: O exame é uma exigência para a renovação e manutenção da carteira que o habilita o trabalhador a prestar o serviço. É função da empresa verificar que o motorista está habilitado para execução da atividade.

Questão 26: Qual a atual prestadora de serviços?

Resposta à questão 26: (Repetição da questão 02) - As atuais prestadoras de serviços são: para copeiragem, a empresa NTL Nova Tecnologia Ltda, Contrato nº 53/2016; para camareiro, cozinheiro e auxiliar de cozinha, a empresa Service Itororó Eireli, Contrato nº 66/2016; e para motorista, a empresa Aelos Serviços Eireli, Contrato nº 09/2020. Demais informações referentes aos contratos atualmente em vigor podem ser obtidas em: <https://xn--gesto-dra.ufrj.br/index.php/gestao-contratos/contratos-vigentes>.

Questão 27: As Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (lucro real) poderão cotar os percentuais que apresentam média das alíquotas efetivamente recolhidas?

Resposta à questão 27: (Repetição da questão 01) - As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (lucro real) deverão cotar o respectivo percentual que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Essa questão está prevista no subitem 6.5 do Edital.



Questão 28: Considerando o reajuste da CCT, será possível o reequilíbrio do contrato?

Resposta à questão 28: (Repetição da questão 21) - Sim. As regras a respeito de repactuação contratual encontram-se no item 21 do Termo de Referência.

Questão 29: Para fins da execução dos serviços do posto de Motorista, o(s) veículo(s) será disponibilizado pela Universidade, correto?

Resposta à questão 29: Sim, conforme está estabelecido no subitem 5.1.12.5. do Termo de Referência, no trecho sobre “Descrição das tarefas – específicas”, os motoristas deverão “Conduzir veículos do CONTRATANTE”.

Questão 30: A estimativa de deslocamentos anuais, prevista no subitem 5.4 do Termo de Referência é fixa para fins de estimativa, não podendo ser ultrapassada, correto?

Resposta à questão 30: Sim.

Questão 31: Não será necessário o fornecimento de materiais e equipamentos, mas tão somente de uniformes, correto?

Resposta à questão 31: O item 11 do Termo de Referência prevê o fornecimento obrigatórios de uniforme e EPIs. Não há obrigatoriedade de outros materiais ou equipamentos.

Questão 32: Para a licitante que possua apontamentos no SICAF quanto à ocorrências impeditivas indiretas, a mesma será inabilitada tão somente quando da análise de sua habilitação ou já na fase de análise de propostas o SICAF será consultado?

Resposta à questão 32: O pregoeiro poderá invocar o princípio do formalismo moderado para realizar aceitação meramente formal da proposta no sistema e, assim, avançar à fase de habilitação, caso seja verificado inequívoco motivo para inabilitação, respeitadas as normas editalícias e a legislação vigente. Nesse caso, será concedida, como de praxe, oportunidade à empresa de manifestação de defesa e/ou de esclarecimento no chat do pregão.

Questão 33: Considerando que o Acórdão TCU – Plenário nº 1.214/2013 estabelece que os atestados de capacidade técnica a serem apresentados demonstrem experiência em prestação de serviços por período não inferior a 03 (três) anos, entendemos que aquelas licitantes que não comprovarem tal período mínimo no somatório de seus atestados serão inabilitadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta à questão 33: Não. Em conformidade com a jurisprudência mais recente, este Edital exige experiência mínima de um ano (vide subitem 9.11 do Edital combinado com subitem 24.3 do Termo de Referência).



Questão 34: É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame NÃO poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, COMO É O CASO DO OBJETO DESTA PREGÃO ELETRÔNICO, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na desoneração de folha, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?

Resposta à questão 34: Não está correto o seu entendimento, pois devem ser considerados o Art. 9º, § 9º e §10º da Lei 12.546/2011, o Acórdão 480/2015 TCU-Plenário e a solução de consulta 106/2017 da SRFB. A possibilidade de aplicação da desoneração na planilha de custos deste pregão será avaliada a depender da proporção da receita bruta da empresa advinda de seu CNAE principal ou de suas atividades enquadradas como desoneradas, para tanto, será solicitado em diligência o envio dos respectivos comprovantes contábeis. As empresas deverão elaborar suas planilhas de custos e formação de preços respeitando a legislação e a jurisprudência. Caso seja verificada alguma alíquota tributária indevida, o pregoeiro solicitará o ajuste da planilha.

Questão 35: Qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta à questão 35: (Repetição da questão 02) - As atuais prestadoras de serviços são: para copeiragem, a empresa NTL Nova Tecnologia Ltda, Contrato nº 53/2016; para camareiro, cozinheiro e auxiliar de cozinha, a empresa Service Itororó Eireli, Contrato nº 66/2016; e para motorista, a empresa Aelos Serviços Eireli, Contrato nº 09/2020. Demais informações referentes aos contratos atualmente em vigor podem ser obtidas em: <https://xn-gestodra.ufrj.br/index.php/gestao-contratos/contratos-vigentes>.

Questão 36: Qual a data de encerramento do atual contrato?

Resposta à questão 36, após ERRATA publicada por meio do Aviso 01: Senhores(as) licitantes, segue ERRATA do Esclarecimento nº 36 (sobre vencimento dos contratos atuais). O correto é: “O Contrato nº 53/2016, relativo a copeiragem, será encerrado em 07/07/2022. O Contrato nº 66/2016, relativo a camareiro, cozinheiro e auxiliar de cozinha, será encerrado em 01/09/2022. O Contrato nº 09/2020, relativo a motorista, será encerrado em 31/03/2023.

Questão 37: Qual a data estimada para início das atividades?

Resposta à questão 37: A chamada para a contratação pode ocorrer ao longo dos 12 meses da vigência da ata de registro de preços. Contudo, tendo em vista os iminentes encerramentos dos contratos atuais, a Administração tem urgência para celebrar os novos contratos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Questão 38: Há a necessidade de provisionar adicional de Insalubridade para os postos de trabalho? Se sim, qual o percentual?

Resposta à questão 38: (Repetição da questão 05) - Não deve ser provisionado adicional de insalubridade na proposta. Contudo, após assinatura do contrato, caso constatado por laudo emitido pelo SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, após perícia técnica nos ambientes de trabalho, que há locais de prestação do serviço que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade, o pagamento da insalubridade será devido. Nesse caso, a empresa deverá formalizar o pedido de revisão de contrato (reequilíbrio econômico financeiro), nos termos da Lei 8.666/1993, e o percentual a ser pago deverá constar do laudo pericial.

Questão 39: Entendemos que após a apresentação do Laudo Pericial, caso haja a incidência de algum adicional, a Contratada terá direito ao Pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro com a devida inclusão na planilha de custos. Está correto este entendimento?

Resposta à questão 39: Sim.

Questão 40: Deverá ser apresentado algum exame clínico específico para contratação do colaborador?

Resposta à questão 40: Os exames admissionais, periódicos e demissionais devem obedecer a legislação vigente, não havendo exigência específica no Termo de Referência.

Fim.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.

Pregoeiro e equipe de apoio